



Número: **0818691-78.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32542 813	27/09/2018 10:00	<u>01. Procuração e Declaração</u>	Documento de Comprovação
32542 831	27/09/2018 10:00	<u>02. Contrato de Honorários</u>	Documento de Comprovação
32542 906	27/09/2018 10:00	<u>03. Documentos Pessoais</u>	Documento de Comprovação
32542 937	27/09/2018 10:00	<u>04. Boletim</u>	Documento de Comprovação
32542 993	27/09/2018 10:00	<u>05. Documentos Médicos</u>	Documento de Comprovação
32543 004	27/09/2018 10:00	<u>06. Requerimento Administrativo Cancelado</u>	Documento de Comprovação
32547 404	17/10/2018 19:48	<u>Despacho</u>	Despacho



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Caroline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

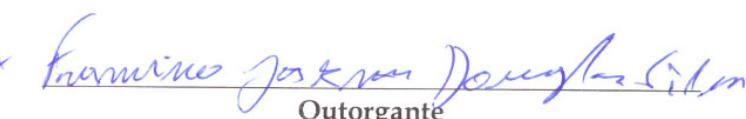
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA, brasileiro, casado, ajudante, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1837182 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.572.794-06, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Alberto Galdino Rodrigues, 20-A, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, 59.625-061.

OUTOGADO(S): CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407 e **CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.726, ambos com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad judicia*" e "*et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2018.


Outorgante

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA, brasileiro, casado, ajudante, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1837182 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.572.794-06, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Alberto Galdino Rodrigues, 20-A, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, 59.625-061.

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró-RN, 26 de setembro de 2018.


Outorgante



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Partes pactuantes:

I – FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA, brasileiro, casado, ajudante, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1837182 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.572.794-06, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Alberto Galdino Rodrigues, 20-A, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, 59.625-061.

II - Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407 e **Carla Carolline Albuquerque de Paiva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.726, ambos com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Francisco Isódio, nº. 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140, doravante denominados de CONTRATADOS, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se, face ao mandado judicial outorgado aos advogados supra, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(a) CONTRATANTE na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT a ser proposta em face de qualquer das Seguradoras que integram o Consórcio do Seguro DPVAT, conforme a sua livre conveniência, atuando com zelo e diligência na causa objeto deste instrumento. Da mesma forma, obriga-se a prestar seus serviços profissionais com igual zelo e diligência, se o CONTRATANTE optar pelo recebimento do seguro pela via administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – Em remuneração aos serviços prestados na cláusula anterior, o CONTRATADO pagará aos CONTRATADOS a importância de 30% (trinta por cento) do valor do benefício pecuniário auferido.

§ 1º - Esse pagamento será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a Seguradora, eventualmente Ré no processo judicial a que se refere esse instrumento, efetuar o pagamento da verba indenizatória. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das verbas, mais incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês.

II – O pagamento das custas processuais, autenticações cartorárias, locomoção, hospedagem, alimentação, encargos postais, diárias e demais despesas que se fizerem necessárias a instrução e bom andamento da ação, segundo os valores constantes da Resolução nº 12/96, da Ordem dos Advogados do Brasil, será de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com prestação de contas *a posteriori*, ou de reembolso ao final do contrato, com a devida comprovação das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCUMBÊNCIA:

Na hipótese de obtenção de decisão favorável em possível recurso, os honorários sucumbências que a parte contraria ficar a pagar, pertencerão, na sua totalidade, aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver, definitivamente, a demanda, judicial ou administrativa.

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 1 de 2



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE CONCILIAÇÃO DAS PARTES, REVOGAÇÃO DO MANDATO SEM CULPA DOS CONTRATADOS OU CIRCUNSTÂNCIA NÃO DETERMINADA POR ELA QUE IMPOSSIBILITE O PROSEGUIMENTO DA DEMANDA:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável por qualquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelos CONTRATADOS ou ainda, se foi cassado o mandato outorgado aos Advogados sem culpa destes ou daquela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APlicáveis:

Os pontos omissos presentes no contrato serão solucionados observados o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética e Disciplina na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, cada uma contendo 2 (duas) laudas, que também vão assinadas pelas testemunhas ao final qualificadas.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2018.



CONTRATANTE

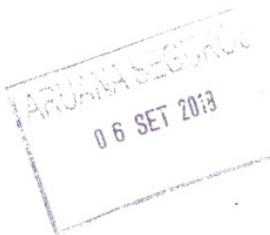
CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 12.726


CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407

TESTEMUNHAS:

1. Carla Luísa de Souza RG 19.111-68

2. Olivia Freira de Souza RG 19.111-67.



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

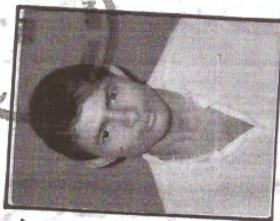
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EX-P/ PREFEITURA DE ÁGUA NOVA - RN



92.023 Série 00014/ken.

Número

Franclicio Júnior, Douglas da Silva.
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco Jackson Douglas Silva.

Loc. Nasc Águia Nova Est. RN.
 Filiado José Osman da Silva
 Maria de Lourdes Lima Silva.
 Doc. n° C/MASC. 869. L. 1344111 F. 18 CL.
 DO cas. DE Estrangeiros

Data 01/01/1978.

Filiação

Nome

Filiado

Est. Civil

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n°
 Exp. em / / Obs. Estado
 Data Emissão 21/01/1997

Assinatura do Funcionário

Ano 1997

RN

MUNICÍPIO:

Nome

Doc.

Est. Civil

Águia Nova RN.

MUNICÍPIO:

Nome

Doc.

Assinatura do Funcionário

Ano 1997

Anita Andrade Ferreira Lima

Mat. 0010/93

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil.....
 Nome
 Doc.
 Est. Civil.....
 Nome
 Doc.
 Nascimento

076223470001-61

Empregado
IGRAMOL INDÚSTRIA GRÁFICA E
EDITORIA MONTAIGNE LTDA - ME

CNPJ/PRESIDENTE DUTRA, 840
ILHA DE SANTA LUZIA

Rua N°

Município CEP Est.

Esp. do estabelecimento CEP Est.

Cargo CBO n°

Data admissão 01 de MARÇO de 2002
Registro n° Fls./Ficha 32

Remuneração especificada. R\$ 180,00
(Cento e Oitenta Reais)

IGRAMOL Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 27 de Agosto de 19.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Michel da Montaigne A. Mendes
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
CPF: 275.169.314-34

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

076223470001-61

CGC/MF Confiança Mudanças & Transportes Ltda.

Rua AV PRESIDENTE DUTRA, 3980

Município ALTO DE SÃO MAMDES

Esp. do estabelecimento CEP: 59633-000

Cargo JUDGANTE CEP: 59630-000

CBO n°

Data admissão 10 de Agosto de 19.....

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada. R\$ 180,00 (oitenta
e Um Reais)

Confiança Mudanças e Transportes Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de 19
 Registro n° Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data safda de de 19

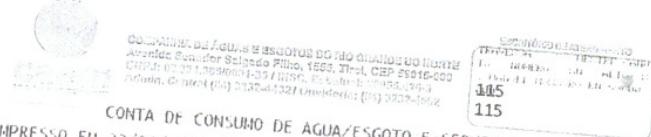
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de 19
 Registro n° Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data safda de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°.....



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 22/08/2018 AS 08:36:18

NÚMERO DE IDENTIF.	6908816	MÊS	08/2018																					
MARILENE DANTAS DINIZ MARTINS RUA CARLOS ALBERTO GALDINO RODRIGUES, 20-A - ILHA DE SANTA LUZIA MOSSORÓ RN 59625-061																								
USO:	307.020.566.0105.000	TIPO:	5 765																					
UNIDADE:	Y165503621	SITUAÇÃO:	LIGADO																					
CONSUMO ÁGUA (m ³):	10	CONSUMO ESGOTO (m ³):	LIGADO																					
DATA LEITURA: 22/08/2018 LEIT. ATUAL: 218 LEIT. ANT.: 208 DIAS CONSUMO: 33																								
HISTÓRICO DE CONSUMO																								
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA																		
07/2018	10	05/2018	9	03/2018	10	9																		
06/2018	11	04/2018	9	02/2018	8																			
DESCRÍCIAO ÁGUA				CONSUMO	TOTAL(R\$)																			
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA ESGOTO				10 m ³	39,99																			
35,0% DO VALOR DE ÁGUA MULTA P/ IMPONTUALIDADE 07/2018 JUROS DE MORA 06/2018				14,00																				
				1,00																				
				0,61																				
TRIBUTOS				55,69																				
PIS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO																					
COFINS	53,99	1,65	0,89																					
	53,99	7,6	4,10																					
Data: 29/08/2018				55,69																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros</th> <th>Turbidez</th> <th>pH</th> <th>Col. Total</th> <th>Cloro Residual Livre</th> <th>Flutuante (compr.)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Máx. de Turbidez</td> <td>≤ 5,0 NTU</td> <td>8,0 a 9,5</td> <td></td> <td>0,2 a 2,0 mg/L</td> <td>≤ 10,0 mg/L</td> </tr> <tr> <td>Máx. de Col. Total</td> <td>1,16</td> <td>7,64</td> <td>100,0 %</td> <td>0,56</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Parâmetros	Turbidez	pH	Col. Total	Cloro Residual Livre	Flutuante (compr.)	Máx. de Turbidez	≤ 5,0 NTU	8,0 a 9,5		0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L	Máx. de Col. Total	1,16	7,64	100,0 %	0,56	
Parâmetros	Turbidez	pH	Col. Total	Cloro Residual Livre	Flutuante (compr.)																			
Máx. de Turbidez	≤ 5,0 NTU	8,0 a 9,5		0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L																			
Máx. de Col. Total	1,16	7,64	100,0 %	0,56																				

82600000000 8 55690006307 5 00690881601 7 08201830003 6

6908816 08/2018 29/08/2018 55,69

RECIBO DE PAGAMENTO

06 SET 2018



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FALSIFICACOES E DEFRAUDACOES DE MOSSORÓ
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018067001079 1.2 Data de Expedição: 28/08/2018 18:01:17
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/05/2018 17:50:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Outro 2.7 Logradouro: NA RUA BENEFÍCIO FILHO
2.8 Número: S/N 2.9 CEP:
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: BAIRRO 2.13 Cidade: MOSSORÓ
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO JASCKON DOUGLAS SILVA 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai:
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: MARIA DE LOURDES LIMA SILVA
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 03057279406 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 01/01/1978
3.13 Profissão: AJUDANTE 3.14 RG: 1837182
3.15 Telefone(s): 84 99328232 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 03 3.18 Naturalidade: ÁGUA NOVA
3.19 Bairro: ILHA SANTA LUZIA 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA CARLOS ALBERTO GALDINO RODRIGUES
3.23 Cidade: MOSSORÓ 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: SANDRA REGINA DIAS DE ARAÚJO SILVA 6.1.2 Nome Social:
6.1.2 Nome Social: 6.1.3 Estado civil: Casado(a)
6.1.4 Etnia: Parda 6.1.5 Identidade Gênero:
6.1.6 Mãe: MARIA LÚCIA DIAS DE ARAÚJO 6.1.7 Orientação Sexual:
6.1.8 Sexo: FEMININO 6.1.8 CEP:
6.1.10 CPF: 04936688452 6.1.9 Pai: Parda
6.1.12 Nacionalidade: 6.1.11 Data de Nascimento: 12/05/1981
6.1.14 Passaporte: 6.1.13 RG: 2271264
6.1.16 Logradouro: RUA CARLOS ALBERTO GALDINO RODRIGUES 6.1.15 Profissão: SERIGRAFIA
6.1.17 Número: S/N 6.1.18 CEP:
6.1.19 Bairro: ILHA DE SANTA LUZIA 6.1.20 Cidade: MOSSORÓ
6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
6.2.1 Nome Completo: JORGE LUIS SOARES 6.2.2 Nome Social:
6.2.2 Nome Social: 6.2.3 Estado civil: Casado(a)
6.2.4 Etnia: Parda 6.2.5 Identidade Gênero:
6.2.6 Mãe: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA 6.2.7 Orientação Sexual:
6.2.8 Sexo: MASCULINO 6.2.8 CEP:
6.2.10 CPF: 72145919449 6.2.9 Pai: Parda
6.2.12 Nacionalidade: 6.2.11 Data de Nascimento: 13/05/1969
6.2.14 Passaporte: 6.2.13 RG: 001485355
6.2.16 Logradouro: SÍTIO BARRINHA 6.2.15 Profissão: COMERCIANTE
6.2.17 Número: S/N 6.2.18 CEP:
6.2.19 Bairro: ZONA RURAL DE MOSSORÓ-RN 6.2.20 Cidade: MOSSORÓ
6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****55065 7.1.4 Renavam:
7.1.5 Placa: OJS3205 7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: CG 150 FAN ESI
7.1.9 Ano do Modelo: 2012 7.1.10 Ano de Fabricação: 2012
7.1.11 Cor do veículo: PRETA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal: 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCO JASKON DOUGLAS SILVA 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor: 7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações: 7.1.18 Observações:



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE QUALIFICADO ACIMA COMPARECEU NESTA DP PARA INFORMAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCRITA ACIMA, QUANDO SEM MENOS ESPERAR FOI ATINGIDO POR UM CABO DE REDE QUE SE ROMPEU DO POSTE, VINDO DERRUBAR O MEMSO DA SUA MOTOCICLETA; QUE DEVIDO O ACIDENTE A VÍTIMA CAIU AO CHÃO, CAUSANDO FRATURA NO TORNOZELO ESQUERDO E ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, SENDO POSTERIORMENTE SOCORRIDO POR UM POPULAR PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA; QUE SOLICITA BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA FINS DE SEGURO. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

Protocolo: J2018067001079 - Código de autenticação: 6f4240f6f1111d5c4df3fa74e43710ee

Página 12



11. DECLARAÇÃO

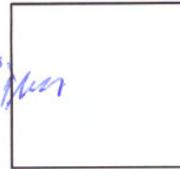
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 28/08/2018 18:01:17



Policial



Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1702491 - LUIZ VALDERIO DE SALES NOBRE

Impresso por: 1702491 - LUIZ VALDERIO DE SALES NOBRE em 28/08/2018 18:01:26

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

J2018067001079



Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA

Nº Sinistro: 3180411261
Vitima: FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA
Data do Acidente: 24/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180411261**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13345416

SINISTRO 3180411261 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA

CPF/CNPJ: 03057279406

Posição em 10-09-2018 07:58:58

Sua documentação foi digitalizada e seu pedido de indenização já está em análise na seguradora. O prazo regulamentar para conclusão do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

RES: [SEGURO DPVAT]

F faleconosco@seguradoralider.com.br
Seg 17/09/2018, 19:37
Você



Olá, Sr. Francisco.

Seu processo (Sinistro 3180411261) foi cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada por tratar-se de vítima/beneficiário proprietário do veículo para o qual a situação do seguro DPVAT se caracteriza irregular no momento do acidente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT
www.seguradoralider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

----- Mensagem Original -----

De: jacksonbarreto25@hotmail.com

Enviada em: 17/09/2018 07:54:03

Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]

SEGURO DPVAT - APP: FALE CONOSCO

NAME: FRANCISCO JASKSON DOUGLAS SILVA

CPF/CNPJ: 03057279406

CIDADE - UF: Mossoró - RN

EMAIL: jacksonbarreto25@hotmail.com

TELEFONE: (84) 999609619

OPÇÕES SELECIONADAS: Pedido de indenização > Outra dúvida

MENSAGEM: QUERO SABER O ANDAMENTO DO MEU PROCESSO.

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0818691-78.2018.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito